Parte decisória

1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 5 de Abril de 2006 — Kachakil Amar/IHMI (linha longitudinal que termina em triângulo)

(Processo T-388/04)

«Marca comunitária — Marca figurativa que se apresenta sob a forma de uma linha longitudinal que termina em triângulo — Recusa do registo — Falta de carácter distintivo — Aquisição de carácter distintivo pela utilização»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de carácter distintivo (Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 7.º, n.º 3) (cf. n.os 39-42)

Objecto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 20 de Julho de 2004 (R 175/2004-1), que recusou o registo da marca figurativa «Linha longitudinal que termina em triângulo» como marca comunitária

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária :	--
Marca comunitária em causa :	Marca figurativa constituída por uma linha negra longitudinal que termina em triângulo — Pedido n.º 3.235.157 para produtos da classe 25 (vestuário, calçado, chapelaria, em especial, calçado desportivo)
Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:	--
Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	--
Decisão da Divisão de Oposição:	Indeferimento do pedido, tendo-se considerado que a marca é abrangida pelos motivos absolutos de recusa referidos no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 sobre a marca comunitária
Decisão da Câmara de Recurso:	Improcedência do recurso

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) O recorrente é condenado nas despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 25 de Abril de 2006 — Kreuzer Medien/Parlamento e Conselho

(Processo T-310/03)

«Recurso de anulação — Directiva 2003/33/CE — Pessoas singulares ou colectivas — Legitimidade — Inadmissibilidade»

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2003/33, artigo 3.º, n.º 1) (cf. n.os 45-47, 71-74)